



# Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de Cassilândia

### NOTA PÚBLICA

A Administração Pública Municipal, através da presente nota, vem esclarecer a medida administrativa sobre a suspensão do atendimento em algumas unidades da Estratégia Saúde Familiar, por meio de Decreto Municipal, conforme segue:

- 1) A suspensão dos serviços de atendimento em 04 (quatro) ESF's (quais sejam: Jardim Campo Grande, Balmant, Jardim Duarte e Arceli de Castro Paulino), visa, primeiramente, corrigir/adequar a prestação do serviço público da saúde, a fim de que seja respeitada a Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde, para que os profissionais que compõe cada equipe passem a desempenhar suas funções em conformidade com a carga horária estabelecida nos atos normativos;
- 2) O objetivo é que com a adequação da carga horária e da prestação dos serviços da saúde, que o atendimento à população cassilandense passe a funcionar de forma integral, com 08 horas diárias, nos períodos matutino e vespertino, ou seja, das 06 às 10 horas da manhã e das 12 às 16 horas, em conformidade como a Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde, porquanto antes da suspensão não havia atendimento médico e odontológico em período integral, conforme auditoria realizada pela Controlaria Geral da União;
- 3) Ainda, a medida tomada pela Administração Pública Municipal, objetiva, principalmente, sanar as diversas irregularidades encontradas nos atendimentos ao público pelos ESF's, conforme auditoria realizada pela Controladoria Geral da União – CGU, pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, bem como por constatação feita “*in loco*” pelo Ministério Público Federal, e também pela própria administração;
- 4) A edição do Decreto nº 3.060/2016 busca solucionar a problemática exposta no mérito da Ação Civil Pública ajuizada em desfavor do Município de Cassilândia que tramita sob nº 0000151-18.2016.4.03.6003, perante a 1ª Vara Cível da Justiça Federal Subseção de Três Lagoas/MS. Necessário esclarecer que a Administração Pública Municipal jamais mencionou que a Ação Civil Pública tem como pretensão o fechamento dos ESF's, no entanto, a existência da referida ação judicial é em decorrência das irregularidades constatadas “*in loco*” em cada uma das unidades, tanto com relação ao cumprimento de carga horária, quanto com cadastro de informações divergentes, o que fez o Ministério Público Federal solicitar à Justiça Federal o bloqueio do repasse da verba federal para a manutenção de tais unidades. Em vista de tal pretensão, e que é incogitável o Município manter as unidades com recursos próprios, a Administração Pública teve que tomar medidas visando a solução dos problemas narrados na referida ação, e, considerando a desnecessidade dos 10 ESF's, decidiu-se pela suspensão do atendimento em 04 de suas unidades, para que a carga horários nos demais seja devidamente cumprida com os servidores que serão



## Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

remanejados. E se de fato existe a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal questionando o funcionamento dos ESF's, é porque algo está errado, e isso precisa ser regularizado dentro dos ditames legais. Mas tudo isso, pelo que se vê, são poucos os munícipes que entendem, pois, mesmo aqueles graduados na área jurídica e que deveriam ter o mínimo de conhecimento dos efeitos de uma Ação Civil Pública, tem dificuldade de compreensão como tem ocorrido nos comentários a respeito do Decreto Municipal mencionado;

5) Conforme destacado no Decreto nº 3.060/2016, dos municípios integrantes da região do "Bolsão", com massa populacional semelhante, na faixa de 20 mil habitantes, o Município de Cassilândia é o único que funcionava com 10 ESF's, enquanto os demais funcionam com o máximo de 06 ESF's;

6) Com a suspensão dos serviços médicos/odontológicos em 04 ESF's não haverá nenhum prejuízo para a população, haja vista a redivisão das áreas de atendimento, bem como porque o serviço público será prestado em 06 ESF's, com jornada integral de 08 (oito) horas diárias, no período matutino e vespertino;


7) Esclarece-se, ademais, que a medida administrativa tomada foi de suspensão do atendimento em algumas unidades, e não fechamento definitivo dos ESF's, justamente para que os serviços da saúde nas demais funcionem de forma efetiva e adequada;

8) As notícias e comentários sobre a medida administrativa tomada com relação ao atendimento nas unidades do ESF's têm sido divulgados de forma tendenciosa, desvirtuando a realidade dos fatos, por motivos alheios ao interesse público, e por pessoas que não tem conhecimento da gravidade de se manter a prestação dos serviços públicos de forma ineficiente e com prejuízo à própria população do Município, com meros interesses políticos por se tratar de ano eleitoral;

9) A questão de epidemia do mosquito Aedes Aegypti, trata-se de uma situação pré-existente ao Decreto Municipal, e as ações voltadas para o seu combate permanecerão como antes, inclusive os atendimentos necessários aos pacientes enfermos que, com a carga horária sendo efetivamente cumprida de forma integral, não se terá como não atender todos os que necessitam dos serviços da saúde.

Reafirma-se, por meio da presente nota, o compromisso da Administração Pública em agir em conformidade com os princípios administrativos, em benefício, sempre, do interesse público.

Cassilândia-MS, 25 de fevereiro de 2016.

  
**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal